

RIZA ARCTIUM REAL ESTATE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

CNPJ/ME nº 28.267.696/0001-36

PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL INICIADO EM 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Termo de Apuração

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Administradora”), na qualidade de instituição administradora do **RIZA ARCTIUM REAL ESTATE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.267.696/0001-36 (“Fundo”), vem, por meio da presente, apurar o resultado dos votos proferidos pelos titulares das cotas do Fundo (“Cotistas”), no âmbito de Assembleia Geral Extraordinária do Fundo realizada por meio da consulta formal enviada aos Cotistas pelo Administrador no dia 10 de fevereiro de 2021 (“Consulta Formal”), conforme autorizado pelo Art. 21 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472”).

A Consulta Formal convocou os Cotistas a manifestarem-se a respeito das seguintes matérias:

- (i) a alteração do inciso I, do Artigo 4º do Regulamento do Fundo para ampliar os exemplos de segmentos de atuação do Fundo, o qual passará a vigorar da seguinte forma:
 - I. *aquisição direta de imóveis ou direitos reais sobre imóveis, prontos ou em construção, e inclusive frações ideais de imóveis, provenientes incluindo, mas não se limitando, dos segmentos logístico, industrial, comercial, residencial, hospitalar ou educacional, para posterior alienação, locação, arrendamento ou exploração de direito real de superfície;*
- (ii) a alteração do inciso II, do Artigo 4º do Regulamento do Fundo para permitir que outros valores mobiliários, que não apenas aqueles que se trate de emissores registrados na CVM possam ser adquiridos pelo Fundo, passando a vigorar com a seguinte redação:
 - II. *ações, debêntures, bônus de subscrição, seus cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramentos, certificados de depósito de valores mobiliários, cédulas de debêntures, cotas de fundos de investimento, notas promissórias, e quaisquer outros valores mobiliários, cujas atividades preponderantes sejam permitidas aos fundos de investimento imobiliário (“FII”);*

- (iii) exclusão dos incisos V, do Artigo 6º do Regulamento do Fundo, o qual aprovado ensejara na renumeração dos incisos do referido artigo;
- (iv) a alteração do inciso VII, do Artigo 6º do Regulamento do Fundo, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

VII. os imóveis, bens e direitos de uso que venham a ser adquiridos pelo FUNDO deverão ser objeto de prévia avaliação por empresa independente, obedecidos os requisitos constantes do Anexo 12 da Instrução CVM 472, devendo referida empresa independente ser previamente aprovada, conforme indicada pelo GESTOR;

- (v) a alteração do inciso VIII, do Artigo 6º do Regulamento do Fundo, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

VIII. o FUNDO poderá participar subsidiariamente de operações de securitização gerando recebíveis que possam ser utilizados como lastro em operações dessa natureza, ou mesmo por meio de cessão de direitos e/ou créditos de locação ou venda de imóveis integrantes de seu patrimônio.

Foram recebidas respostas à Consulta Formal de Cotistas representando, aproximadamente, 33.53% das cotas de emissão do Fundo, sendo que a matéria colocada em deliberação, conforme descrito acima, foi aprovada, conforme quórum abaixo:

Percentual de votos em relação ao total de cotas emitidas

	Matéria (i)	Matéria (ii)	Matéria (iii)	Matéria (iv)	Matéria (v)
Aprovação	33,19%	32,20%	30,88%	33,19%	32,71%
Reprovação	0,18%	1,15%	0,47%	0,12%	0,41%
Abstenção	0,14%	0,16%	2,11%	0,20%	0,39%
Conflito	0,01%	0,01%	0,01%	0,01%	0,01%

A Administradora esclarece que as cotas de titularidade dos Cotistas que se declararam em situação de conflito de interesse para exercer seu direito de voto nas deliberações da Consulta Formal não foram consideradas para no cálculo dos quóruns acima.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2021.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS